



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 581/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 11:49
Legislativo

Projeto de Lei nº ___/2021

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas

Autor: Deputado Jairzinho Lira

Ementa: DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º O laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos, terá validade de 3 anos.

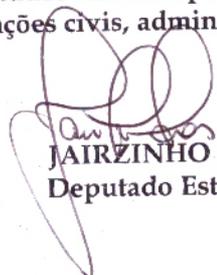
§ 1º A apresentação do(s) laudo(s) previsto(s) no caput deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção e/ou manutenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência.

§ 2º A validade pelo prazo de 3 anos prevista no caput deste artigo se impõe tanto para a rede de serviços públicos, quanto para a rede privada, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os laudos previstos no art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:

- I - indicação do nome completo da pessoa com deficiência;
- II - indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID); e
- III - indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos médico-periciais de que trata a presente Lei, sujeitará os envolvidos às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.


JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo facilitar a vida da pessoa com síndrome do espectro autista e sua família evitando as exigências burocráticas e desnecessárias de conseguir um laudo médico para que o portador de TEA consiga ter acesso aos benefícios e inclusões a que tem direito.

Deve-se reconhecer que a síndrome do espectro autista não é uma doença passageira ou intermitente, ela acompanha a pessoa portadora durante toda a sua vida, havendo, tão somente, momentos de melhoras ou retrocessos no seu desenvolvimento.

Conseguir um laudo médico-pericial, principalmente para população de baixa renda, demanda agendamento nas unidades de saúde, filas, espera, deslocamento, perda de tempo, entre outras dificuldades enfrentadas pelos pacientes e seus familiares.

A expectativa é, também, a desobstrução do sistema de saúde além da maior estabilidade dos benefícios a pessoas com TEA, tendo em vista se tratar de transtorno permanente.

Por isso conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.



JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual

17 de março de 2021.